

AUTÓGRAFO Nº. 29/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 029/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, um monitor cardíaco multiparamétrico e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, para seu uso exclusivo, 1 (um) monitor cardíaco multiparamétrico destinado a possibilitar o funcionamento de respirador pulmonar recebido do governo do Estado de São Paulo pela entidade.

Parágrafo único. Os valores destinados à aquisição prevista neste artigo ficam limitados a R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

Art. 2º Fica dispensado, nos termos do art. 17, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, o prévio procedimento licitatório para a Cessão de Uso de que trata esta Lei, considerando que a Santa Casa possui finalidades estatutárias e institucionais de relevância pública na área da saúde, sendo referência para todos os municípios da região.

Art. 3º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Ao término da Cessão de Uso, o bem móvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de a concessionária responder por perdas e danos.

§ 2º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado.

§ 3º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão definidas em Termo de Concessão a ser assinado pelo Chefe do Executivo e pela Santa Casa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 22 de Junho de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente